

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

ANO LXXXVIII

SÃO PAULO — QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 1978

NÚMERO 235

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

DECRETO N.º 12.918, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1978

Dispõe sobre ampliação do limite de empenhamento estabelecido pelo § 2.º do artigo 8.º, do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977, alterado pelo Decreto n.º 11.111, de 23 de janeiro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Com base no § 2.º, do artigo 8.º, do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977, alterado pelo Decreto n.º 11.111, de 23 de janeiro de 1978, e com o fim de possibilitar ao Departamento Médico do Serviço Civil do Estado a aquisição de equipamentos imprescindíveis ao normal desempenho de suas funções, fica acrescido aos limites de empenhamento fixados pelo artigo 8.º, do referido Decreto, o valor constante do quadro anexo.

Artigo 2.º — Caberá ao órgão contábil competente o controle da observância do novo limite fixado em decorrência do disposto no artigo anterior.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 13 de dezembro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Waldemar Leifert, respondendo p/ expediente da Secretaria da Fazenda

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo, aos 13 de dezembro de 1978

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

QUADRO ANEXO DO DECRETO N.º 12.918, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1978

ÓRGÃO	PROCESSO	VALOR
14 — SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO 14.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede	639/78 — SENA	1.589.860

DECRETO N.º 12.919, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1978

Dispõe sobre ampliação do limite de empenhamento estabelecido pelo artigo 8.º, do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977, alterado pelo Decreto n.º 11.111, de 23 de janeiro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Com base no disposto no artigo 8.º, do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977, alterado pelo Decreto n.º 11.111, de 23 de janeiro de 1978, e com o fim específico de permitir ao Departamento de Águas e Energia Elétrica, participar acionariamente no aumento de capital da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, fica acrescido aos limites de empenhamento fixado pelo artigo 8.º do referido decreto, o valor constante do quadro anexo.

Artigo 2.º — Caberá ao órgão contábil competente, o controle da observância do novo limite fixado em decorrência do disposto no artigo anterior, obedecendo à discriminação constante do referido decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 13 de dezembro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Waldemar Leifert, respondendo p/ expediente da Secretaria da Fazenda

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo, aos 13 de dezembro de 1978.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

QUADRO ANEXO I DO DECRETO N.º 12.919, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1978

ÓRGÃO	PROCESSO	TOTAL
15 — SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE 15.56 — Departamento de Águas e Energia Elétrica	n.º 32.310 Proc. 39	100.000.000

DECRETO N.º 12.920, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1978

Dispõe sobre ampliação do limite de empenhamento estabelecido pelo artigo 1.º do Decreto n.º 12.388 de 3 de outubro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Com base no artigo 8.º do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977, alterado pelo Decreto n.º 11.111 de 23 de janeiro de 1978, e com o fim específico de dar prosseguimento ao atendimento de despesas correntes, fica acrescido aos limites de empenhamento fixados pelo artigo 1.º do Decreto n.º 12.388 de 3 de outubro de 1978, o valor constante do quadro anexo.

Artigo 2.º — Caberá ao órgão contábil competente, a observância do novo limite fixado em decorrência do disposto no artigo anterior, obedecendo à discriminação no respectivo processo.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 13 de dezembro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Waldemar Leifert, respondendo p/ expediente da Secretaria da Fazenda

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo, aos 13 de dezembro de 1978

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

QUADRO ANEXO DO DECRETO N.º 12.920, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1978

ÓRGÃO	PROCESSO	VALOR
24 — SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO 24.03 — Coordenadoria de Turismo	SET — 18.535/78	2.086.605

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

- Dispondo sobre aplicação dos limites de empenhamento estabelecidos pelos Decretos n.ºs 11.007, de 27-12-77 e 12.388, de 3-10-78 página 1
- Dispondo sobre abertura de crédito suplementar ao Gabinete do Governador, às Secretarias da Educação, Saúde, Cultura, Ciência e Tecnologia, Promoção Social, Administração, Esportes e Turismo, Interior, Trabalho, Obras e Meio Ambiente, Fazenda, Agricultura, Segurança Pública, Negócios Metropolitanos, da IAMSPE, ao DOP, à Universidade de São Paulo, à SUTACO, ao DAEE, ao Tribunal de Contas do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao 1.º Tribunal de Alçada Civil, ao Tribunal de Alçada Criminal, ao 2.º Tribunal de Alçada Civil e ao Tribunal de Justiça Militar Página 2
- Dando nova redação ao artigo 4.º do Decreto n.º 12.721, de 21-11-78 Página 6
- Fixando valores das gratificações mensais concedidas aos integrantes das folhas de laboroterapia da Secretaria da Saúde Página 6
- Dispondo sobre concessão de auxílio para aquisição de equipamentos a instituições assistenciais Página 6
- Dispondo sobre concessão de subvenção e de auxílio para construção às instituições assistenciais que especifica ... Página 6
- Excluindo da concessão de subvenção instituições assistenciais que especifica Página 7
- Dispondo sobre alteração da Tabela Explicativa do orçamento vigente do Gabinete do Governador Página 13
- Regulamentando a aplicação do Instituto de Evolução Funcional, de que trata a Lei Complementar n.º 180, de 12-5-78 Página 13

CONCURSOS

- Serventes para a Secretaria da Administração — Convocação para escolha de cargos Página 92
- Servidores para o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina — USP — Inscrições deferidas e convocação para provas Página 92

ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

De acordo com o parágrafo único do artigo 3.º do Decreto 36.687, de 31 de maio de 1960, as Secretarias de Estado e Divisões Regionais deverão encaminhar, por ofício, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, até 20-12-78, relações das assinaturas do Diário Oficial necessárias às suas dependências, no exercício de 1979, que correrão por conta de Empenhos a serem emitidos no decurso do primeiro trimestre. Cada assinatura anual importa em Cr\$ 600,00.